



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
(GABINETE DO PREFEITO)

LEI MUNICIPAL Nº 293/2007

Publicado no J.O.M.
Nº 296 de 23.10.2007

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE EMAS - PB PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 60, "v" e no art. 7º, IV, da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou **por unanimidade** de votos e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de EMAS para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II - o Orçamento da Seguridade Social;

TÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 8.369.671,00 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, SEISSENTOS E SETENTA E UM REAIS), desdobrada em:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 7.146.507,00 (SETE MILHÕES, CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SETE REAIS);
- II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.223.164,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE E TRES MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA DA DESPESA

TOTAL

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 8.369.671,00 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA E NOVE MIL, SEISSENTOS E SETENTA E UM REAIS), nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 5.102.528,00 (CINCO MILHÕES, CENTO E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.267.143,00 (TRES MILHÕES, DUZENTOS E SESENTA E SETE MIL, CENTO E QUARENTA E TRES REAIS).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, assim como com a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III - DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV.

CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a cinquenta por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, criando se necessário, naturezas da despesa dentro das unidades orçamentárias existentes, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no art. 9º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito ficam limitadas aos efetivos recursos assegurados.

Art. 12º - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

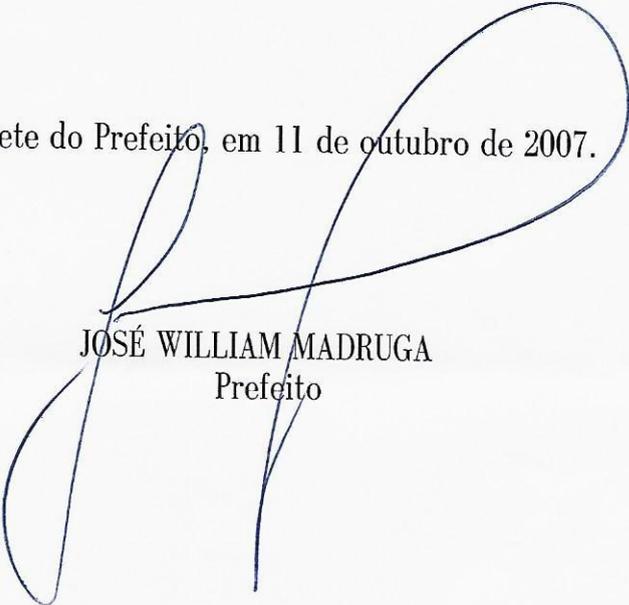
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 13º - Fica, o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2007.



JOSE WILLIAM MADRUGA
Prefeito